

AO COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 1º ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA-DF

Assunto: Renovação de outorga referente ao período: 07/12/2016 a 07/12/2026
Serviço: Frequência Modulada em Porto Velho-RO

A **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.170/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Velho-RO, conforme ato de renovação conferida pela Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 304, publicado no D.O.U, em 11/07/2012, que renova por 10 (Dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 2006, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da concessão, por seu representante legal infra-assinado, **vem requerer de Vossa Excelência que seja prorrogado** nos termos da legislação em vigor, **o prazo da concessão (Renovação da Outorga)**, referente ao **período de 07/12/2016 a 07/12/2026**, vez que a outorga vencerá em 07/12/2016, para continuar executando o serviço.

Para instruir o pedido, encaminha toda a documentação exigida e relacionada no anexo, fazendo parte deste requerimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2016.



ELTON LEONI
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Representante legal



ANEXOS AO REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

1. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).
2. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador referente ao recolhimento dos últimos cinco anos.
3. Guia de Recolhimento da contribuição sindical, relativa ao empregado, comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos.
4. Comprovante de regularidade com o FISTEL.
5. Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.
6. Prova de regularidade relativa ao INSS.
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.
11. Contrato Social Consolidado, revelando a composição de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato Social, durante o período de vigência da outorga.
12. Certidão da Junta Comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.
13. Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores.
14. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.
15. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.
16. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.
17. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.
18. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.



19. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, e

20. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2016.



ELTON LEONI
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Representante legal



DECLARAÇÃO

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 88.066, DE 26 DE JANEIRO DE 1983 E QUE PASSARÃO A REGULAR AS RELAÇÕES DA REQUERENTE COM O PODER CONCEDENTE NO NOVO PERÍODO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, QUANDO ATENDIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: a exploração do serviço, cuja concessão venha a ser renovada, reger-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e, cumulativamente, com as cláusulas a seguir enumeradas, que a entidade conheceu e aceitou previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: a concessionária deverá submeter-se ao caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão a ser renovado e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: a concessionária obrigar-se-á, no tocante à sua administração, a:

- a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato;
- b) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- c) ter sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- d) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- e) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para:
 - 1 - modificar seus estatutos ou contrato social;
 - 2 - transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: os programas de informação, divertimento, propaganda ou publicidade deverão estar subordinados às finalidades inerentes à radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA: a concessionária obrigar-se-á, na organização da programação, a:



- a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
 - b) não transmitir programas que atentam contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
 - c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
 - d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial;
 - e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais;
- exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações do Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para a divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso, excluídas as emissoras de televisão;
- g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocadas pela autoridade competente;
 - h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral;
 - i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
 - j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada, de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
 - l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
 - m) irradiar, diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
 - n) manter em dia os registros da programação.

CLÁUSULA SÉTIMA: a concessionária obrigará-se a, ainda, a:

- a) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal, da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- c) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- d) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existem ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

e) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando àquele órgão todas as informações que lhes forem solicitadas.

Porto Velho – RO, 27 de agosto de 2016.



ELTON LEONI
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616		16/11/2012	2012
Endereço		Código da Entidade Sindical	
R JOAQUIM ARAUJO LIMA		000.009.019.88973-2	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
EMBRATEL	3155		07.270.802/0001-60
CEP	Cidade/Município	UF	
78905-510	PORTO VELHO	RO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA		05.924.170/0001-86
Endereço		Número
AV RIO MADEIRA		2964
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município
76820-408	FLODOALDO PONTES PINTO	PORTO VELHO
		UF
		RO
		Código Atividade
		801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 966,41	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	26		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	28.992,22		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		26	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.78891 73617.705923 41700.001013 5 55190000096641

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88973-2	059241700001	966,41	16/11/2012	2012

Autenticação Mecânica



104-0

10499.78891 73617.705923 41700.001013 5 55190000096641

Local de Pagamento		Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO		16/11/2012
Cedente		Agência / Código Cedente
SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO		0632 / 000.009.019.88973-2
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.
06/11/2012	201203355349	GRCSU.
		Aceite
		Data Processamento
		06/11/2012
Uso do Banco	Carteira	Espécie
EXERC (2012)	SIND	R\$
		Quantidade
		Valor
		(=) Valor do Documento
		966,41
Instruções		(-) Desconto / Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(-) Outras Deduções
APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado
		PRT
Sacado:		
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA		
AV RIO MADEIRA , 2964, - CEP 76820-408 - FLODOALDO PONTES PINTO - PORTO VELHO /RO		
Sacador / Avalista:		

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.78891 73617.705923 41700.001013 5 55190000096641**
 Favorecido Informado: **GRCSU-CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2012**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **14/11/2012**
 Valor do Pagamento R\$: **966,41**
 Data do Pagamento: **14/11/2012**
 Data de Vencimento: **16/11/2012**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente Sociedade de Cultura Radio Parecis Ltda Agência 153 - Conta Corrente 81415, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0002163**.

Nº de Controle: **678562036802031403**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

Zt3R#v22 QwWtuLRV YHlx#F22 vNrQNne2 Y2WtOAE0 6ecSsjDr FuSabgnR *P2ts5Jh
 zCHE6z4a kYZoWWG7 WJScVg6M @?Jb*3NU oi7ZLE*c qZKvf*Hr gekn2TgC ?f08gs3g
 86T?PjM? 9pvGVYxe #JVgZjt6 4IrI*vWH G#aeEATG GuV8Eg1E 10495551 90000096

Até Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616		Código da Entidade Sindical 000.009.019.88973-2	
Endereço R JOAQUIM ARAUJO LIMA	Número 3155	Complemento	CNPJ da Entidade 07.270.802/0001-60
Bairro/Distrito EMBRATEL	CEP 78905-510	Cidade/Município PORTO VELHO	UF RO

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 05.924.170/0001-86	
Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA			
Endereço AV RIO MADEIRA	Número 2964	Complemento	
CEP 76820-408	Bairro/Distrito FLODOALDO PONTES PINTO	Cidade/Município PORTO VELHO	UF RO
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento 1.008,19	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 26	(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento 20.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 28.438,12	(+/-) Mora / Multa 151,23	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado 1.159,42	

104-0	10499.78891 73617.705923 41700.001013 6 56840000100819		
Código do Cedente 000.009.019.88973-2	Nosso Número 059241700001	Valor do Documento 1.008,19	Data Vencimento 30/04/2013
		Exercício 2013	

CEF284818072013057241002014

1.159,42RD1001

Autenticação Mecânica





1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000516			Código da Entidade Sindical 000.009.019.88973-2	
Endereço R JOSE BONIFACIO		Número 1149	Complemento CNPJ da Entidade 07.270.802/0001-60	
Bairro/Distrito OLARIA	CEP 76801-230	Cidade/Município PORTO VELHO		UF RO
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 05.924.170/0001-86	
Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA - EPP				
Endereço AV RIO MADEIRA		Número 2964	Complemento	
CEP 76820-408	Bairro/Distrito FLODOALDO PONTES PINTO	Cidade/Município PORTO VELHO	UF RO	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 1.232,78	
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 32		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 20.000,00	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.78891 73617.705923 41700.001013 5 60490000123278			
Código do Cedente 000.009.019.88973-2	Nosso Número 059241700001	Valor do Documento 1.232,78	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014

Autenticação Mecânica

1.232,78R CB05

R0 0153 104 649 300414C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2015Exercício
2015**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			Código da Entidade Sindical 912.009.019.88973-0	
Endereço R JOSE BONIFACIO		Número 1149	Complemento	
CNPJ da Entidade 07.270.802/0001-60				
Bairro/Distrito OLARIA	CEP 76801-230	Cidade/Município PORTO VELHO		UF RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 05.924.170/0001-86	
Endereço AV RIO MADEIRA		Número 2964	Complemento	
CEP 76820-408	Bairro/Distrito FLODOALDO PONTES PINTO	Cidade/Município PORTO VELHO		UF RO
		Código Atividade 601		

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 1.355,24	
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 34		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 20.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 41.956,56		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			Total Empregados - Estabelecimento 34	
			(+/-) Mora / Multa 474,33	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRT (=) Valor Cobrado 1.829,57	

104-0 | 10499.78891 73617.705923 41700.001013 7 64140000135524

Código do Cedente 912.009.019.88973-0	Nosso Número 059241700001	Valor do Documento 1.355,24	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

1.829.570.1006

CEF2N627 011 60290241000755

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2016Exercício
2016

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN RADIALISTAS PROF E TRAB EM EMP RADIODIFUS@O E TV RO 000616			Código da Entidade Sindical 912.009.019.88973-0	
Endereço R JOSE BONIFACIO		Número 1149	Complemento CNPJ da Entidade 07.270.802/0001-60	
Bairro/Distrito OLARIA	CEP 76801-230	Cidade/Município PORTO VELHO		UF RO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 05.924.170/0001-86	
Endereço AV RIO MADEIRA		Número 2964	Complemento	
CEP 76820-408	Bairro/Distrito FLODOALDO PONTES PINTO	Cidade/Município PORTO VELHO		UF RO
			Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 2.114,63	
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 34		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 20.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 58.667,68		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 39	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78891 73617.705923 41700.001013 8 67800000211463

Código do Cedente 912.009.019.88973-0	Nosso Número 059241700001	Valor do Documento 2.114,63	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica
CEFO6320408160530241000994 2.519,23RD1006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
CNPJ: 05.924.170/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:33 do dia 16/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/imp/2018-08-16/0001-86-9d916bbfd057>

Imprimir

Voltar

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA., entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 05.824.170/0001-86, por seu Representante legal, declara que não contraria as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Porto Velho, 27 de agosto de 2016.



ELTON LEONI
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05924170/0001-86
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA
Nome Fantasia: RADIO PARECIS
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / EMBRATEL / PORTO VELHO / RO / 78905-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082201060216863959

Informação obtida em 05/09/2016, às 10:41:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1265808&VARPessoa=1265808&VARUF=RO&VARInscr=...

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA - EPP
CNPJ: 05.924.170/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:26:37 do dia 06/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2016.

Código de controle da certidão: **9F43.1607.BDF2.F80E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20165300230603**
Código de Controle: **300230603**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05924170000186**
Nome ou Razão Social: **SOC. CULT.RADIO PARECIS LTDA EPP.**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA**
Emitida em.: **08/08/2016 17:58:00**
Validade.....: **06/11/2016**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 03 Agosto 2016 - 04:33

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 56307/2016
DATA DE EMISSÃO: 03/08/2016 16:33:47

NOME: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
CNPJ/CPF: 05924170000186
ENDEREÇO: ESTRADA DE FERRO M. MAMORE, nº 2964
BAIRRO: EMBRATEL

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 03 de Agosto de 2016

VALIDADE: 90 DIAS

Terça-feira, 01 de Novembro de 2016

USUÁRIO: Portal Semfazonline



Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

Autenticado eletronicamente em <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA

CNPJ/MF N °05.924.170/0001-85

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de Alteração Contratual, os signatários **ELTON LEONI**, brasileiro, casado, sob regime parcial de bens, empresário, natural de Porto Alegre – RS nascido em 24 de setembro de 1958, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Paraguai n° 350, Conjunto Residencial Morada do Sol II, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-404, portador da Cédula de Identidade, RG n° 7031656718/SSP-RS e do CPF n° 257.918.000-10 e **EVERTON LEONI**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, natural de Porto Alegre - RS, nascido em 26 de novembro de 1954, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua José Vieira Caúla, Condomínio Monte Parnaso, n° 4552, casa 21 Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-314, portador da Cédula de Identidade RG n° 4002163972 SSP/RS e do CPF 205.875.700-91, únicos componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA.**, com sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, sala A, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-408, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em 17 de julho de 1975, sob o n° 1120017292-1, e primeira alteração registrada na JUCER sob o n° 112.2869-0 em sessão de 16/03/1992, e segunda alteração registrada na JUCER sob n° 1125105,0 em sessão de 27/03/2000, e terceira alteração registrada na JUCER sob o n.º 110354623 em sessão de 06/11/2009, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob o n° 05.924.170/0001-86, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social pela Quinta vez conforme cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica criada a seguinte filial:

1 – Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690, Sala B, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772, com o nome Fantasia TV Candelária.

TERCEIRA CLAUSULA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA

CNPJ N ° 05.924.170/0001-86

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade girara sob o nome empresarial **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.**

SEGUNDA CLAUSULA: A empresa está com sua sede na Avenida Rio Madeira n.º 2964, Sala A, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.820-408.

TERCEIRA CLAUSULA: A sociedade empresária tem como objetivo o seguinte: a instalação e exploração de radiodifusão sonora, ou de som e imagens, com finalidade educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de publicidade e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

QUARTA CLAUSULA: O capital social da empresa é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em Quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados no ato, em moeda corrente e legal do País e distribuídas entre os sócios nas seguintes condições:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR RS
ELTON LEONI	8.000	40%	8.000,00
EVERTON LEONI	12.000	60%	12.000,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e intransferíveis a estrangeiros, ou a pessoas jurídicas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARAGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARAGRAFO QUARTO: O quadro do pessoal será constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

PARAGRAFO QUINTO: A entidade não poderá efetuar alteração do seu contrato sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei.

QUINTA CLAUSULA: Nos Termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Administrador será brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porem, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

PARAGRAFO SEGUNDA: O Administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após prévia aprovação pelo Ministério das Comunicações.

SEXTA CLAUSULA: Os administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SETIMA CLAUSULA: A sociedade será Administrada pelo sócio **ELTON LEONI** que assinara por ela, sendo lhes, entretanto, vedado o uso da firma em avais, fianças, cartas de crédito, abonos, endossos, ou quaisquer outros atos de favor que não se relacionam com os negócios ou operações comerciais da sociedade. Os sócios poderão, de acordo, designar administrador não sócio, por prazo indeterminado e em ato separado de acordo com o novo código civil.

OITAVA CLAUSULA: A presente empresa teve inicio de suas atividades em 17 de julho de 1975, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

NONA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento da outra sócia, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

DECIMA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica criada a seguinte filial:

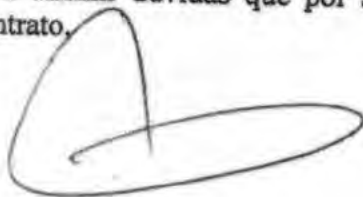
1 - Rua Ademir Bento da Silva n.º 3690, Sala B, Bairro Floresta, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.909-772, com o nome Fantasia **TV Candelária**.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA SEGUNDA CLAUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantando o Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. A destinação do resultado, quando positivo, será decidida pelas sócias e distribuídos entre elas em conformidade com suas respectivas participações no capital social, podendo o referido resultado ser levado, no todo ou em parte, à conta de lucros acumulados, para posterior distribuição ou aumento de capital. Em caso de resultado negativo, o saldo será levado à conta de Prejuízos a Compensar, tudo de conformidade com o que faculta a legislação em vigor.

DECIMA TERCEIRA CLAUSULA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECIMA QUARTA CLAUSULA: Nomeiam no Fórum da COMARCA de Porto Velho, para dirimir duvidas que por acaso venha surgir, oriunda deste instrumento em forma de contrato.

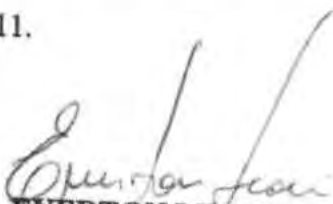


E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, fielmente, por si por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Velho - RO, 06 de janeiro de 2011.




ELTON LEONI




EVERTON LEONI


TESTEMUNHAS:




CLODOALDO ANDRADE
CPF N.º 315.614.972-15
RG n.º 724.832 SSP/RO



RENATO ZAHN
CPF N.º 519.294.142-34
RG N.º 714.551 SSP/RO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2011 SOB Nº: 11900145012
Protocolo: 11/011006-4, DE 10/03/2011

Empresa: 11 2 0017292 1
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO
PARECIS LTDA


ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico SEDES
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 11 2 0017292-1	CNPJ 05.924.170/0001-86	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/07/1975	Data de Início de Atividade 17/07/1975
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV. RIO MADEIRA, 2964-SALA A, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO, RO, 76.820-408			
Objeto Social INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, OU DE SONS E IMAGENS, COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
EVERTON LEONI 205.875.700-91	12.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ELTON LEONI 257.918.000-10	8.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 25/05/2015 Ato: ORDEM JUDICIAL		Número: 110449061	Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s): PENHORA DE COTAS			Status COM IMPEDIMENTO JUDICIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 11 9 0014501-2		CNPJ: 05.924.170/0002-67	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA ADEMIR BENTO DA SILVA, 3690 - SALA B, FLORESTA, CACOAL, RO, 76.909-772, BRASIL			
Observações: CONSTA DEVIDAMENTE REGISTRADO EM 25/05/2015 SOB Nº 110449061, OFÍCIO Nº 297/2015 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FÓRUM CÍVEL, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REALIZADA EM 05/05/2015, REFERENTE AUTOS N. 0119042-91.1999.822.0001, ONDE FOI PROCEDIDO A PENHORA DE COTAS EM NOME DE ELTON LEONI.			

PORTO VELHO - RO, 17 de agosto de 2016



16/042177-2

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Eu, Conferi assinado

Sângela de Souza Saramua
Técnica de Registro do Comércio



da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Nº 52101

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PORTO VELHO - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

ELTON LEONI

CPF: 257.918.000-10

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Porto Velho - Rondônia:

Processo	Vara	Dt. Distr.	Classe	Autor	Dt. Trans. Penal
1998.41.00.003369-3	1ª	18/12/1998	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
*10715-67.2014.4.01.4100	3ª	25/08/2014	PROC COMUM / JUIZ SINGULAR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	-
1998.41.00.003287-0	2ª	21/05/2010	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
93.00.03160-0	2ª	08/09/1993	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-

* Advertência: Não há sentença condenatória transitado em julgado para a parte. ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS .

PORTO VELHO, 16:22h, 26/08/2016.

Existe (m) 4 processo (s)

MARCIO LOBO BERNARDINO

Supervisor da Seção de Protocolo e Certidões

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro.
CEP 76.805.902 - Porto Velho - Rondônia

Fone: (069) 3211-2559 FAX: (069) 3211-2432

E MAIL: nucju.ro@trfl.jus.br

Esta certidão poderá ser obtida e/ou autenticada no sítio www.jfro.jus.br

Pg: 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



ESTADO DE RONDÔNIA
 Poder Judiciário
 Comarca de Porto Velho - Fórum Criminal
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DE AÇÃO CRIMINAL

Finalidade: Para atender requisições judiciais

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal da pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos e Registros de Distribuição dos feitos deste Cartório, NADA CONSTA no registro de AÇÃO CRIMINAL contra a pessoa abaixo qualificada:

Nome : Elton Leoni
Pessoa : Física **Estado Civil:** Casado(a)
Endereço : Rua Paraguai, 350 - Morada do Sol II
Bairro : Embratel
Município : Porto Velho **UF:** C.E.P.: 0 . -
Nacionalidade : Brasileiro (a)
Nome do Pai : Sergio Leoni
Nome da Mãe : Eva Leoni

Documentos:

- RG : 7031656718 SSP/RS
- CPF : 25791800010



O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho - Fórum Criminal.

Porto Velho-RO, 26/08/2016 16:31:50

Erasmus
 José Erasmo de Souza
 Técnico Judiciário
 Cad. 205.816

Maria Carmelita Salles Cardoso
 Oficial Distribuidor

Busca:.....

Custas R\$:.....

Vál
 BJJ#



30 (trinta) dias.
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 Sistema de Automação de Processos
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



ESTADO DE RONDÔNIA
 Poder Judiciário
 Comarca de Porto Velho - Fórum Cível
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Finalidade: Para fins exclusivamente civis em geral

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal da pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos e Registros de Distribuição dos feitos deste Cartório, NADA CONSTA no registro de Execução Fiscal contra a pessoa abaixo qualificada:

Nome : Elton Leoni
Pessoa : Física **Estado Civil:** Casado(a)
Endereço : Rua Paraguai, 350 - Morada do Sol II
Bairro : Embratel
Município : Porto Velho **UF:** C.E.P.: 0. -
Nacionalidade : Brasileiro (a)
Nome do Pai : Sergio Leoni
Nome da Mãe : Eva Leoni

Documentos:

- RG : 7031656718 SSP/RS
 - CPF : 25791800010



O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho - Fórum Cível.

-, 22/08/2016 07:35:48

Walmar Esteves de Souza
 Oficial Distribuidor

Custas RS:.....



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://integ-autenticadocartorio.com.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Comarca de Porto Velho - Fórum Cível
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO CÍVEL

Finalidade: Para fins exclusivamente civis em geral

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos e Registros de Distribuição dos feitos deste Cartório, CONSTA registrado de AÇÃO CÍVEL contra a pessoa abaixo qualificada:

Nome : Elton Leoni
(191514)
Pessoa : Física **Estado Civil:** Casado(a)
Endereço : Rua Paraguai, 350 - Morada do Sol II
Bairro : Embratel
Município : Porto Velho **UF:** C.E.P.: 0. -
Nome do Pai : Sergio Leoni
Nome da Mãe : Eva Leoni
Nacionalidade : Brasileiro (a)
RG : 7031656718

Nº do Processo : 0119042-91.1999.8.22.0001 **Classe** : Cumprimento de Sentença (Ação civil pública)
Vara : 2ª Vara da Fazenda Pública
Entrada : 15/10/1999
Valor : 208523,95
Tipificação : -Não informado

Histórico da Classe (E=Evolução / D=Distribuído)

Cumprimento de Sentença; Ação civil pública;

Litisconsorte Ativo Estado de Rondônia

Exequente : Ministério Público do Estado de Rondônia

Nº do Processo : 0119050-68.1999.8.22.0001 **Classe** : Cumprimento de Sentença (Ação civil pública)
Vara : 1ª Vara da Fazenda Pública
Entrada : 15/10/1999
Valor : 262472,84
Tipificação : -Não informado

Histórico da Classe (E=Evolução / D=Distribuído)

Cumprimento de Sentença; Ação civil pública;

Litisconsorte Ativo Estado de Rondônia

Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia



30 (trinta) dias.

Autenticidade eletrônica, conforme o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



ESTADO DE RONDÔNIA
 Poder Judiciário
 Comarca de Porto Velho - Fórum Cível
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho - Fórum Cível.

, 22/08/2016 07:35:14

Walmar Esteves de Souza

Walmar Esteves de Souza
 Oficial Distribuidor

Busca:.....

Custas RS:.....



30 (trinta) dias.

Autenticidade em Arrematação de Preços Original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ELTON LEONI** nem contra o **CPF: 257.918.000-10**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 01/09/2016 às 16:39 (hora e data de Brasília).

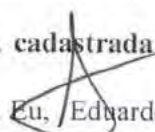
Última atualização dos bancos de dados: 01/09/2016, 16h39min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

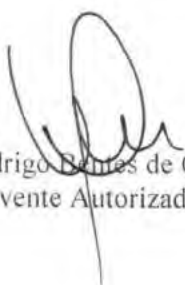


CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

A. L. C.

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada e, de acordo com o Item 13.4 das Diretrizes Gerais dos Cartórios Extrajudiciais, que, revendo os Livros de Distribuição de Títulos para Protesto, neles verifiquei que não constam Títulos distribuídos em nome de **ELTON LEONI**, cadastrada no CPF sob o nº **257.918.000-10**. **NADA MAIS**. É o que tenho para certificar. Dou Fé.  Eduardo Rodrigo Bentes de Carvalho, que a fiz digitar, conferei, subscrevo e assino.

Porto Velho, 01/09/2016.


Eduardo Rodrigo Bentes de Carvalho
Escrevente Autorizado



Selo Digital de Fiscalização
Nº JSAAA85261-B8FA6
Consulte a validade em:
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Cartório.....	R\$ 11,23
Fuji.....	R\$ 2,25
Fundep.....	R\$ 0,84
Fundimper.....	R\$ 0,84
Fumorpge.....	R\$ 0,84
Selo.....	R\$ 0,95
Total.....	R\$ 16,95

CLBC

Rua José de Alencar, 3125 – Bairro: Caiari - CEP:76.801-154 Porto Velho - Rondônia
E-mail:cartorioidistribuidor@gmail.com
Fone:(69) 3221-4800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



CARTEIRÃO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS CIVIS - Tabela Ivani Cardoso Candio da Oliveira
Av. Dom Pedro II, 1089 - Centro - Porto Velho / RO - Email: cart4oficiodonotasrvh@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser fotocópia fiel do original apresentado
Em testemunho da verdade.

Porto Velho, 17 de Agosto de 2018 **SABRINA MATILSA PARDO FURCANE**
NASCIMENTO-ESC. AUTORIZADA

Vir Custas: R\$ 0,16; Emol: R\$ 2,32; Selo: R\$ 0,96; FUNDIMPER: R\$ 0,17
FUNDEF: R\$ 0,17 FUMORPGE: R\$ 0,17 Total: R\$ 4,25
Selo Digital de Fiscalização: I7AFB22216-6F03B
Confira a validade: www.tjro.jus.br/consultasior/

REG. CIVIL
Tabela
PORTO VELHO - RO
Escritório de Registro Civil
R. 17 de Agosto de 2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 646175 DATA DE EMISSÃO 07/01/2014

NOME **ELTON LEONI**

FILIAÇÃO Sergio Leoni
Eva Leoni

NACIONALIDADE Porto Alegre- RS DATA DE NASCIMENTO 24/09/1958

Cert. Casamento nº 2.837, Liv B-12 AUX. Fls. 152 Data Exp. 08/06/1994
Emiss. Porto Velho- RO

CPF 25791800010

00001- 2ª Via

IVANI CARDOSO CANDIO DA OLIVEIRA
Diretor do RCE/OPRO
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83





Nº 52102

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PORTO VELHO - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

EVERTON LEONI

CPF: 205.875.700-91

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Porto Velho - Rondônia:

Processo	Vara	Dt.Distr.	Classe	Autor	Dt.Trans. Penal
93.00.03160-0	2ª	08/09/1993	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-
93.00.03103-1	2ª	21/05/2010	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	-

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS .

PORTO VELHO, 16:23h, 26/08/2016.

Existe (m) 2 processo (s)

MARCIO LOBO BERNARDINO

Supervisor da Seção de Protocolo e Certidões

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro.
CEP 76.805.902 - Porto Velho - Rondônia

Fone: (069) 3211-2559 FAX: (069) 3211-2432

E_MAIL: nucju.ro@trf1.jus.br

Esta certidão poderá ser obtida e/ou autenticada no sítio www.jfro.jus.br

Pg: 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Comarca de Porto Velho - Fórum Criminal
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA CRIMINAL

Finalidade: Para atender requisições judiciais

Nome : **Everton Leoni**
(9296.40037079,201835.9068399)

Pessoa : **Física** Estado Civil: **Casado(a)**

Dt. de Nascimento : 26/11/1954

Endereço : Rua Jose Vieira Caula, nº 4552

Bairro : Agenor de Carvalho

Município : Porto Velho UF: RO C.E.P.: 78.900-000

Nome do Pai : Sérgio Leoni

Nome da Mãe : Eva Leoni

Nacionalidade : Brasileiro (a)

RG : 4002163972

Certifico que, revendo o cadastro de feitos deste Cartório, CONSTA(M), contra a parte acima qualificada o(s) seguinte(s) processo(s) da área CRIMINAL:

Classificado como : **Condenado** **Inquérito: 200**

Nº Processo : 0005782-05.2010.8.22.0501 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)

Distribuído : 12/05/2010 Distribuído por

Vara : 2ª Vara Criminal

Infração : -Quadrilha ou Bando-Peculato-Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos

Origem :
Objeto :

Histórico da Classe (E=Evolução / D=Distribuído)

Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto); Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)(D);

Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado em : 17/08/2016 Autos entregues em carga
Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto) (D)

Info Ult. Trânsito

Última Fase : 17/08/2016 Autos entregues em carga

30 (trinta) dias.

- Sistema de Automação de Processos
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Comarca de Porto Velho - Fórum Criminal
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Classificado como : Denunciado **Inquérito:** 237
Nº Processo : 0016833-42.2012.8.22.0501 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Distribuído : 06/12/2012 Distribuído por
Vara : 3ª Vara Criminal
Infração : -Peculato

Origem :
Objeto :

Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
: 17/08/2016 Juntada de
Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto) (D)

Info Ult. Trânsito

Última Fase : 17/08/2016 Juntada de

Classificado como : Réu **Inquérito:**
Nº Processo : 0027499-17.1993.8.22.0001 **Classe:** Ação penal (crime contra os costumes)
Distribuído : 13/04/1993 Processo Distribuído por Sorteio
Vara : 1ª Vara Criminal
Infração : -Não informado

Origem :
Objeto :

Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
: 24/07/1996 Processo Arquivado com Baixa
Ação penal (crime contra os costumes)

Info Ult. Trânsito

Última Fase : 24/07/1996 Processo Arquivado com Baixa



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

Comarca de Porto Velho - Fórum Criminal
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Classificado como	: Requerido	Inquérito:
Nº Processo	: 0041020-90.2007.8.22.0501	Classe: Medidas Investigatórias Sobre Organizações
Distribuído	: 10/04/2007	Processo Distribuído por Dependência
Vara	: 3ª Vara Criminal	
Infração	: -Licitação-Frust/fraudar mediante ajuste	

Origem :
Objeto :

Histórico da Classe (E=Evolução / D=Distribuído)

Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas(E); Pedido de providência (área criminal)(D);

Requerente	: Departamento de Polícia Federal
Transito em Julgado	: 29/07/2014 Arquivado Definitivamente
	Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas (D)

Info Ult. Trânsito

Última Fase : 29/07/2014 Arquivado Definitivamente

* Obs: Foi encontrado homônimo(s) da pessoa acima certificada

O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho - Fórum Criminal.

Porto Velho-RO, 26/08/2016 16:32:33

Busca:.....

Estanino
José Erasmo de Souza
Técnico Judiciário
Cad. 205.816

1943 Maria Carmelita Salles Cardoso 1981
Oficial Distribuidor



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Comarca de Porto Velho - Fórum Cível
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO CÍVEL

Finalidade: Para fins exclusivamente civis em geral

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos e Registros de Distribuição dos feitos deste Cartório, CONSTA registrado de AÇÃO CÍVEL contra a pessoa abaixo qualificada:

Nome : **Everton Leoni**
(9296.201835)
Pessoa : Física **Estado Civil:** Casado(a)
Endereço : Rua Jose Vieira Caula, nº 4552
Bairro : Agenor de Carvalho
Município : Porto Velho **UF:** RO **C.E.P.:** 78.900-000
Nome do Pai : Sérgio Leoni
Nome da Mãe : Eva Leoni
Nacionalidade : Brasileiro (a)
RG : 4002163972

Nº do Processo : 0126163-63.2005.8.22.0001 **Classe** : Ação Popular
Vara : 1ª Vara da Fazenda Pública
Entrada : 19/08/2005 07:51:30
Valor : 30000000
Tipificação : -Não informado

Autor : D. B. da S.
Requerente : D. B. da S.

Nº do Processo : 0077187-20.2008.8.22.0001 **Classe** : Ação Civil de Improbidade Administrativa
Vara : 2ª Vara da Fazenda Pública
Entrada : 06/03/2008 16:42:04
Valor : 5385914,68
Tipificação : -Não informado

Requerente : Estado de Rondônia
Requerente : Ministério Público do Estado de Rondônia

Nº do Processo : 0005898-56.2010.8.22.0001 **Classe** : Ação Civil de Improbidade Administrativa
Vara : 2ª Vara da Fazenda Pública
Entrada : 10/03/2010 12:39:03
Valor : 12308231,07
Tipificação :



30 (trinta) dias.

Autenticidade da certidão após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Comarca de Porto Velho - Fórum Cível
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

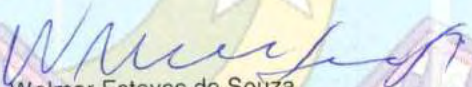
Autor : Estado de Rondônia
Requerente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Nº do Processo : 0006106-40.2010.8.22.0001 Classe : Cautelar Inominada (Cível)
Vara : 2ª Vara da Fazenda Pública
Entrada : 11/03/2010 12:42:59
Valor : 1000
Tipificação :

Requerente : Ministério Público do Estado de Rondônia

* Obs: Foi encontrado homônimo(s) da pessoa acima certificada

O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho - Fórum Cível.

, 26/08/2016 08:51:40


Walmar Esteves de Souza
Oficial Distribuidor

Busca:.....

Custas R\$:.....





ESTADO DE RONDÔNIA
 Poder Judiciário
 Comarca de Porto Velho - Fórum Cível
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Finalidade: Para fins exclusivamente civis em geral

Usando da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal da pessoa interessada que, dando busca nos Arquivos e Registros de Distribuição dos feitos deste Cartório, NADA CONSTA no registro de Execução Fiscal contra a pessoa abaixo qualificada:

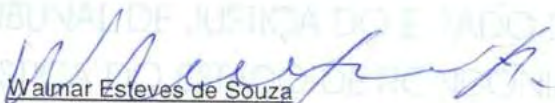
Nome : **Everton Leoni**
Pessoa : Física **Estado Civil:** Casado(a)
Endereço : Rua Jose Vieira Caula, nº 4552
Bairro : Agenor de Carvalho
Município : Porto Velho **UF: RO** **C.E.P.:** 78.900-000
Nacionalidade : Brasileiro (a)
Nome do Pai : Sérgio Leoni
Nome da Mãe : Eva Leoni

Documentos:
 - RG : 4002163972 **SSP/RS**
 - CPF : 20587570091

* Obs: Foi encontrado homônimo(s) da pessoa acima certificada

O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho - Fórum Cível.

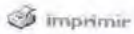
-, 26/08/2016 08:52:11


 Walmar Esteves de Souza
 Oficial Distribuidor

Busca:.....

Custas R\$:.....





Nº 3222604



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **EVERTON LEONI** nem contra o **CPF: 205.875.700-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 01/09/2016 às 16:26 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 01/09/2016, 16h26min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900, Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



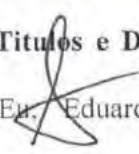
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>


01/09/2016 16:26

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada e, de acordo com o Item 13.4 das Diretrizes Gerais dos Cartórios Extrajudiciais, que, revendo os Livros de Distribuição de Títulos para Protesto, neles verifiquei que constam Títulos distribuídos em nome de **EVERTON LEONI**, cadastrado no CPF sob o nº **205.875.700-91**, abaixo descrito(s): **3 Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Porto Velho 0 RO NADA MAIS**. É o que tenho para certificar. Dou Fé.  Eduardo Rodrigo Bentes de Carvalho, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

Porto Velho, 01/09/2016.


Eduardo Rodrigo Bentes de Carvalho
Escrevente Autorizado



Selo Digital de Fiscalização
Nº J8AAA85262-7C7C
Consulte a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo

Cartório.....	R\$ 11,23
Fuju.....	R\$ 2,25
Fundep.....	R\$ 0,84
Fundimper.....	R\$ 0,84
Fumorpge.....	R\$ 0,84
Selo.....	R\$ 0,95
Total.....	R\$ 16,95

EBC

Rua José de Alencar, 3125 – Bairro: Caiari - CEP:76.801-154 Porto Velho - Rondônia
E-mail:cartorioidistribuidor@gmail.com
Fone:(69) 3221-4800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os registros de protesto de títulos e documentos, a meu cargo, deles verifiquei "NADA" constar em nome de: **EVERTON LEONI** portador(a) do CPF nº **205.875.700-91**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta Capital do Estado de Rondônia, às 14:05 do dia abaixo.

Eu, no final assinado, a fiz digitar e conferi, assino em público e raso.

"A presente Certidão refere-se ao número de identificação e ao nome da pessoa ou de empresa, como nela aparecem grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo".

VALIDADE: 30 dias.

Porto Velho - RO., 01 de setembro de 2016.



Priscila Damschi Dolfini - 2ª Tabeliã Substituta



Selo Digital de Fiscalização .
A7AAT44324-867EC
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Usuário: LEIDI

Despesas:

1. Emolumentos: R\$ 11,23 2. FUJU: R\$ 2,25 3. FUNDEP: R\$0,84 4. FUNDIMPER: R\$ 0,84 5. FUMORPGE: R\$ 0,84 6. Selo: R\$ 0,95 7. Total: R\$ 16,95

Regulamentação das Despesas: (EMOLUMENTOS DO TABELIAO, FUNDOS DO ESTADO)

Emolumentos/Custas/ Selo: (Leis: Federal - 8.935/94 - 9.492/97 - 10.169/00, Estadual - 301/90, 918/00 e 2.936/12) .

O Presente Documento Não Contém Rasuras ou Emendas. O Tabelionato de Protestos Não Se Responsabiliza Por Fotocópias Desta Certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

4002163972

NOME: **EVERTON LEONI**

FILIAÇÃO: **SERGIO LEONI
EVA LEONI**

NATURALIDADE: **PORTO ALEGRE RS**

DATA DO NASCIMENTO: **26/11/1954**

PORTO ALEGRE - NO: **26/04776**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE



Assinatura: *Everton Leoni*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
Autentico, por ser fotocópia fiel do original apresentado.
Em testemunho da verdade.
Porto Velho, 17 de Agosto de 2018. **SABRINA MATILSA PARDO FURLANI**
NASCIMENTO-ESC. AUTORIZADA
Vir. Custas: R\$ 0,46; Epígr: R\$ 2,32; Selo: R\$ 0,96; FUNDIMPER: R\$ 0,11
FUNDEP: R\$ 0,17 FUMORPGE: R\$ 0,17 Total: R\$ 4,26
Selo Digital de Fiscalização: 17AFB22227-9FDBF
Confira validade: www.tjro.jus.br/consultaseio/

Valmura Rodrigues Reis
Escrivã Publica Autorizada

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DO AGENTE EMITIDO

D.R.F. PORTO VELHO - RS

EM **14 SET 1990**

Marca de Renda em Selos
Mat. S. 025.250-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO FISCAL - CIEF

NO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

205 875 700 91

NOME COMPLETO

EVERTON LEONI

NASCIMENTO

26.11.54

Assinatura: *Everton Leoni*

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
Autentico, por ser fotocópia fiel do original apresentado.
Em testemunho da verdade.
Porto Velho, 17 de Agosto de 2018. **SABRINA MATILSA PARDO FURLANI**
NASCIMENTO-ESC. AUTORIZADA
Vir. Custas: R\$ 0,46; Epígr: R\$ 2,32; Selo: R\$ 0,96; FUNDIMPER: R\$ 0,11
FUNDEP: R\$ 0,17 FUMORPGE: R\$ 0,17 Total: R\$ 4,26
Selo Digital de Fiscalização: 17AFB22228-0F816
Confira validade: www.tjro.jus.br/consultaseio/

Tabella
PORTO VELHO - RO



da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

DECLARAÇÃO

A SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA., entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 05.824.170/0001-86, por seu Representante legal **ATESTA** o cumprimento dos quatro itens abaixo, para fins de instrução do processo de renovação de outorga:

- I. O cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- II. O cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo **anexada a esta cópia de sua grade de programação**;
- III. O cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal, e
- IV. O cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.

Porto Velho-RO, 27 de agosto de 2016.



ELTON LEONI
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM
FREQÜENCIA MODULADA**

A **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA.**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 05.824.170/0001-86, por seu Representante legal, **INDICA** e afirma que **EVERTON LEONI** é o responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e **ELTON LEONI** pela direção da programação, atestando a nacionalidade com a respectiva Carteira de Identidade.

Porto Velho, RO, 27 de agosto de 2016.



ELTON LEONI
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - Tabela Ivani Cardoso Candido da Oliveira
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO - Email: cart4oficionotaspvh@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser fotocópia fiel do original apresentado em testemunho da verdade
Porto Velho, 17 de Agosto de 2016 **SABRINA MATILSA PARDO FURLANI**
NASCIMENTO-ESC. AUTORIZADA
Vir. Custas: R\$ 0,66; Emol: R\$ 2,32; Selo: R\$ 0,96; FUNDIMPER: R\$ 0,17
FUNDEP: R\$ 0,17 FUMORPGE: R\$ 0,17 Total: R\$ 4,26
Selo Digital de Fiscalização: 17AFB22216-6F03B
Confira validade: www.tjro.jus.br/consultaselo/

REG. CIVIL - RORAIMA
Tabela
Escritório Autorizado
R. ...

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	646175	DATA DE EMISSÃO	07/01/2014
NCME	ELTON LEONI		
FILIAÇÃO	Sergio Leoni Eva Leoni		
NATURALIDADE	Porto Alegre- RS	DATA DE NASCIMENTO	24/09/1958
CER. CASAMENTO	Cert. Casamento nº 2.837, Liv B-17-AUX, Fls. 152 Emiss. Porto Velho- RO	DATA EXP.	08/06/1994
CPF	25791800010	Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
00001- 2ª Via	Luz Carlos da Silva Diretor de REGISTRO LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

4002163972

NOME: **EVERTON LEONI**

FILIAÇÃO: **SERGIO LEONI
EVA LEONI**

NACIONALIDADE: **PORTO ALEGRE RS** DATA DO NASCIMENTO: **26/11/1954**

PORTO ALEGRE RS: **26/04776**

VALIDA EM TODO O TER

CÉDULA DE IDENTIDADE

Polígono Direito

Everton Leoni

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
Autentico, por ser fotocópia fiel do original apresentado.
Em testemunho da verdade.
Porto Velho, 17 de Agosto de 2016 **SABRINA MATILSA PARDO FURLAN**
NASCIMENTO-ESC. AUTORIZADA
Vr. Custas: R\$ 0,46; Empl: R\$ 2,32; Selo: R\$ 0,96; FUNDIMPER: R\$ 0,11
FUNDEP: R\$ 0,17 FUMORPGE: R\$ 0,17 Total: R\$ 4,26
Selo Digital de Fiscalização: ITAFB22227-9FD9F
Confira validade: www.tjro.jus.br/consultaseio/

Valmara Roderj Jues R415
Escrivente Autorizada

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROMISSADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
SEUS DADOS OBRIGATORIOS NOS DADOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA FISCAL, PRECISE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL

CAMPO DO AGENTE EMISSOR

D.R.F. PORTO VELHO

EM 14 SET 1990

Maria do Rômulo dos Santos
Mat. 5.025.279-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DISCRIMINAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICAS-FISCAIS - CIEF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

205 875 700 91

NOME COMPLETO

EVERTON LEONI

NASCIMENTO

26.11.54

ASSINATURA

Everton Leoni

ESTA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO
Autentico, por ser fotocópia fiel do original apresentado.
Em testemunho da verdade.
Porto Velho, 17 de Agosto de 2016 **SABRINA MATILSA PARDO FURLAN**
NASCIMENTO-ESC. AUTORIZADA
Vr. Custas: R\$ 0,46; Empl: R\$ 2,32; Selo: R\$ 0,96; FUNDIMPER: R\$ 0,11
FUNDEP: R\$ 0,17 FUMORPGE: R\$ 0,17 Total: R\$ 4,26
Selo Digital de Fiscalização: ITAFB22228-0F816
Confira validade: www.tjro.jus.br/consultaseio/



da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA
 Av. Rio Madeira, n.º 2964 – Floreado Pontes Pinto CEP. 76820-408
 CNPJ. 05.924.170/0001-86 - Porto Velho/RO
 e-mail: elisamartins@radioparecis.com.br
 Telefone: (69) 3219-9007

Freq.	Hora	Gênero	Programa	Apresentador
SEG/SEX	00:00	DEBATE	PAPO DE REDAÇÃO (Reprise)	Beni/Domingues/Ever.
SEG/SEX	01:00	ESPORTIVO	ESPORTE EM DISCUSSÃO	Pan Sat (Jovem Pan)
SEG/SÁB	04:00	SERTANEJO	ARENA 98	Luan Maia
SEG/SAB	07:00	JORNALISMO	JORNAL DA MANHÃ	Pan Sat (Jovem Pan)
SEG/SEX	08:00	VARIEDADE	BOM DIA 98	Carla Veloso
SEG/SAB	10:00	POP	MANDA BALA-1º EDIÇÃO	Flávio Dantas
SEG/SEX	12:00	DEBATE	PAPO DE REDAÇÃO	Beni Andrade/Domingues Jr/Everton Leoni e Sergio Pires.
SEG/SEX	13:00	ESPORTIVO	ESPORTE EM DISCUSSÃO	Pan Sat (Jovem Pan)
SEG/SÁB	14:00	VARIEDADE	TRÂNSITO LIVRE	Sandra Santos
SEG/SEX	17:45	RELIGIOSO	ENTARDECER C/ AVE MARIA	Igreja
SEG/SEX	18:00	JORNALISMO	PINGOS NOS IS	Pan Sat (Jovem Pan)
SEG/SEX	19:00	JORNALISMO	VOZ DO BRASIL	EBC
SEG/TER/QUI/SEX	20:00	POP	MANDA BALA-2º EDIÇÃO	Kaká Hoianda
SEG/SEX	22:00	ROMÂNTICO	LOVE NIGHT	Adilson Miranda
QUARTA	20:00	ESPORTIVO	JORNADA ESPORTIVA	Pan Sat (Jovem Pan)
SÁB	08:00	POP	MANDA BALA-1º EDIÇÃO	Denis/Márcio
SÁB	12:00	MUSICAL	UMA HORA DE MÚSICA	Carla/Flávio Dantas
SÁB	13:00	POP	MANDA BALA-2º EDIÇÃO	Carla/Flávio Dantas
SÁB	16:00	SERTANEJO	BATIDÃO SERTANEJO	Adilson Miranda
SÁB	19:00	POP	TOP 10	Marcio Araujo
SÁB	20:00	POP	FÃ CLUBE PARECIS	Sandra/Jair Paiva
SÁB	22:00	DANCE	MID BACK	Kau Gomes/Honorato
DOM	00:00	POP	SEM PARAR	Musical
DOM	06:00	Sertanejo	Coração Sertanejo	Garçon
DOM	08:00	RELIGIOSO	SANTA MISSA	Catedral
DOM	09:00	FLASHBACK	QUANDO BATE A SAUDADE	Everton Leoni
DOM	12:00	FUTEBOL	FUTEBOL	Pan Sat (Jovem Pan)
DOM	20:00	POP	FÃ CLUBE PARECIS	Flávio/kaká
DOM	22:00	POP	MID BACK	Kau Gomes/Honorato
DOM	23:00	DANCE	SEQUÊNCIA MIX	Kau Gomes/Honorato

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA., com sede no município de Porto Velho – RO, declara que:

1. não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, e
2. que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Porto Velho – RO, 27 de agosto de 2016.



ELTON LEONI
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.924.170/0001-86
Certidão nº: 84970727/2016
Expedição: 31/08/2016, às 15:14:43
Validade: 26/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.924.170/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata e recuperação judicial
e extrajudicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA, CNPJ nº 05.924.170/0001-86, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: VFC5-8X8Y-5WRV-R39Q** ;
- e) válida por **30 (trinta) dias**;
- f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 31/08/2016 14:16:15 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO EMITIDA

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia confirma a autenticidade da Certidão nº **VFC5-8X8Y-5WRV-R39Q** emitida via *Internet* em 31/08/2016 14:16:15 horas, em nome de **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA - CNPJ nº 05.924.170/0001-86**.

Resultado: **"NADA CONSTA"** na Comarca de Porto Velho.

Válida até: **30/09/2016**.



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

BOA TARDE
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade**Nome Entidade:** sociedade de cultura radio parecis

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELTON LEONI	257.918.000-10	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
EVERTON LLEONI	205.875.700-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior**Data:** 04/10/2016**Hora:** 13:11:20

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

BOA TARDE
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 257.918.000-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELTON LEONI	257.918.000-10	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 04/10/2016

Hora: 13:11:40

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 205.875.700-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERTON LLEONI	205.875.700-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 04/10/2016

Hora: 13:11:57

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA**

CNPJ: **05.924.170/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:12:43 do dia 04/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
251	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	RO	Porto Velho	FM	3	M	

Usuário: - Data: **04/10/2016** Hora: **13:12:56**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RO
Município: Porto Velho
Frequência: 98,1 MHz
Classe: A4
Canal: 251

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322972515
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 12008005240
CNPJ: 05.924.170/0001-86
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 28/04/2003

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 12008005240

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ◀ ' ◀ " ◀ ◀ Sul ◀

Longitude: ° ◀ ' ◀ " ◀ ◀

Local Especifico:

Coordenada pré-fixada?: Não ◀

Características

Canal: 251

Frequência: 98,1

Classe: ◀

Canal Educativo?: ◀

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 23**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**



is da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 69 2222612

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 78900000

Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA

Número: 2964

Complemento:

Bairro: FLODOALDO PONTES PINTO

Estado: RO

Município: Porto Velho

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 12008005240

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/12/1976	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/08/1982	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/05/1983	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/09/1983	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/11/1987	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/12/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/01/2001	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/06/2009	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA - CNPJ/CPF(05.924.170/0001-86)

Situação: Entidade não possui débitos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Município/UF: PORTO VELHO/RO**Indicativo:** ZYD540**Canal PB:** 251**Classe PB:** A4**Características de Operação**Classe: Canal: **Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO

Município: Porto Velho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO TOLEDO PRADO	Porto Velho	19/03/2004	19/03/2014
RADIO FRONTEIRA LTDA	Porto Velho	08/08/1988	08/08/1998
RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA	Porto Velho	10/04/1985	10/04/1995
REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA	Porto Velho	23/06/2003	23/06/2013
SENADO FEDERAL	Porto Velho	21/11/2005	21/11/2015
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	Porto Velho	07/12/2006	07/12/2016
SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA	Porto Velho	25/08/2008	25/08/2018

Usuário: - Data: **04/10/2016** Hora: **13:14:26**

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTO

Filtrar por atribuição

Mostrar registros Pesquisar:

CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
-----	---------------------------	----------------------------------	-------

09.569-5
(Ativo)

Denominação : 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS


Responsável : ALBINO LOPES DO NASCIMENTO

Atribuições : **Protesto de Títulos**

Endereço : AVENIDA CARLOS GOMES, 1214 Bairro :CENTRO

Telefone : (69)3223-8524 E-mail : fran_bertolett@hotmail.com

Situação jurídica do responsável : **PROVIDO**



09.571-1
(Ativo)

Denominação : 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS


Responsável : FÁTIMA GONÇALVES COSTA E SILVA

Atribuições : **Protesto de Títulos**

Endereço : RUA DOM PEDRO II, 637 9º ANDAR SL 901/903 Bairro :CENTRO

Telefone : (69)3229-2135 E-mail : 4protesto_pvh@tjro.jus.br

Situação jurídica do responsável : **VAGO**



09.603-2
(Ativo)

Denominação : 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS


Responsável : FERNANDO PFEFFER

Atribuições : **Protesto de Títulos**

Endereço : Rua Dom Pedro II, 637, 9º Andar, Salas 905 e 907 Bairro :Centro

Telefone : (69)3224-4402 E-mail : cartprot2pvh@gmail.com

Situação jurídica do responsável : **PROVIDO**



09.649-5
(Ativo)


Denominação : TABELIONATO FACHIN - 3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Responsável : LUCIANA FACHIN

Atribuições : **Protesto de Títulos**

Endereço : RUA DOM PEDRO II, 637,

Situação jurídica do responsável : **PROVIDO**





Autenticado eletronicamente em 04/10/2016 13:34:57
 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

07.047-3

(Ativo)

Atribuições : **Protesto de Títulos****PROVIDO**

Endereço : RUA DOM PEDRO II, 637,
SALAS 505 E 507 Bairro
:CAIARI

Telefone : (69)3221-9446 E-mail :
3protesto_pvh@tjro.jus.br

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.051481/2016-18		
Entidade: Sociedade de Cultura Radio Parecis Ltda.		
Localidade: Porto Velho	UF: RO	Serviço: FM
Período(s): 7.12.2016 a 7.12.2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1-3 (1343015)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			48 (1343015)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7-12 (1343015) (2012-2016)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (1406589)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16 (1343015)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			15 (1343015)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			16 (1343015)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			17 (1343015)



12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			18 (1343015)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			49 (1343015)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			50/51 (1343015)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			23 (1343015)
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Everton Leoni (Sócio)		X				36-37 - Positiva (1406589) (Cível- 1ª Instância - TJRO)
	Elton Leoni (Sócio e Diretor)				X		38 - Positiva (1406589) (Fiscal- 1ª Instância - TJRO)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Everton Leoni (Sócio)		X		X		26 (1406589) (Fiscal- 1ª Instância - TJRO)
	Elton Leoni (Sócio e Diretor)	X			X		27/28 - Positiva (1406589) (Cível- 1ª Instância - TJRO)
	Everton Leoni (Sócio)		X		X		33 - 35 Positiva (1406589) (Criminal - 1ª Instância - TJRO)
	Elton Leoni (Sócio e Diretor)	X			X		25 (1406589) (Criminal - 1ª Instância - TJRO)



19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Everton Leoni (Sócio)		X	X		32 – Positiva (1406589) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFRO)
						39 (1406589) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
	Elton Leoni (Sócio e Diretor)		X	X		24 – Positiva (1406589) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFRO)
						29 (1406589) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Everton Leoni (Sócio)		X	X		32 – Positiva (1406589) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFRO)
						39 (1406589) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
	Elton Leoni (Sócio e Diretor)		X	X		24 – Positiva (1406589) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFRO)
						29 (1406589) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
DOCUMENTOS			SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça	Everton Leoni (Sócio)			X		



Eleitoral;	Elton Leoni (Sócio e Diretor)		X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Everton Leoni (Sócio)		X		
	Elton Leoni (Sócio e Diretor)		X		
23- certidões de protestos de títulos ;	Everton Leoni (Sócio)	X			40/41 (1406589) (Porto Velho/RO)
	Elton Leoni (Sócio e Diretor)	X			30 (1406589) (Porto Velho/RO)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista



NOTA TÉCNICA N° 26157/2016/SEI-MCTIC

Processo n° 53900.051481/2016-18

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda-EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 7.12.2016 a 7.12.2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1406659), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.5 laudo de ensaio e vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 3.6. certidão de inteiro teor, relativo aos processos relacionados na certidão cível, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Porto Velho - Forum Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na data de 26.08.2016, em nome do Sr. Everton Leoni;
- 3.7. certidão de inteiro teor, relativo aos processos relacionados na certidão de execução fiscal, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Porto Velho - Forum Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na data de 26.08.2016, em nome do Sr. Everton Leoni;
- 3.8. certidão de inteiro teor, relativo aos processos relacionados na certidão cível, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Porto Velho - Forum Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na data de 22.08.2016, em nome do Sr. Elton Leoni;
- 3.9. certidão de inteiro teor, relativo aos processos relacionados na certidão circunstanciada criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Porto Velho - Forum Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na data de 26.08.2016, em nome do Sr. Elton Leoni;
- 3.10. certidão de inteiro teor, relativo aos processos relacionados na certidão de distribuição regional de ações e execuções cíveis, criminais e fiscais sob o nº 52102, expedida pela Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho - Rondônia, na data de 26.08.2016, em nome do Sr. Everton Leoni;
- 3.11. certidão de inteiro teor, relativo aos processos relacionados na certidão de distribuição regional de ações e execuções cíveis, criminais e fiscais sob o nº 52101, expedida pela Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto



Velho - Rondônia, na data de 26.08.2016, em nome do Sr. Elton Leoni;

3.12. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

3.13. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**); **Obs: Em que conste na pesquisa os processos em grau de recurso.**

3.14. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores, relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º Tabelionato de Protesto de Títulos, da localidade de Porto Velho, estado de Rondônia; **- exceto relativo ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos, referente ao Sr. Everton Leoni.**

3.15. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 17/10/2016, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1406661** e o código CRC **D9A6DD46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051481/2016-18

SEI nº 1406661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38498/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.
Avenida Rio Madeira, 2964, Flodoaldo Pontes Pinto
78900 000 Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.051481/2016-18**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26.157/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1406717** e o código CRC **FB9C1D8C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38498/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051481/2016-18
- Nº SEI: 1406717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Data de Envio:

21/10/2016 12:14:14

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

eltonleoni@tvcandelaria.com.br
eltonleoni@radioparecis.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.051481/2016-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1406717.html
Nota_Tecnica_1406661.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.051481/2016-18		
Entidade: Sociedade de Cultura Radio Parecis Ltda.		
Localidade: Porto Velho	UF: RO	Serviço: FM
Período(s): 7.12.2016 a 7.12.2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1-3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			48
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			1495843
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			1495843
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			1495850
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7-12
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (1406589)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			15
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			16
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			17



12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		18
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		49
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X		50/51
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		23
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X		11-22 (1495846)
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X		2-10 (1495846)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	EVERTON		
	ELTON		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	EVERTON		1495849
	ELTON		1495847

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
AS COTAS DO ADMINISTRADOR ESTÃO PENHORADAS
Analista: Cláudia Cargo: Téc. nível superior III



NOTA TÉCNICA Nº 9435/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.051481/2016-18

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Porto Velho, estado de Rondônia, referente ao seguinte período: 7.12.2016 a 7.12.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 26157/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1406661), concluiu pela expedição do Ofício nº 38498/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1406717), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.062932/2016-34, acompanhado de documentos.

3. Verifica-se dos documentos apresentados, que o sócio administrador, Sr. Elton Leoni, foi condenado por ato de improbidade administrativa, consistente em ressarcimento de prejuízos causados ao erário, conforme processo nº 0119050-68.1999.822.0001 (evento SEI nº 1495859). A referida ação já transitou em julgado e encontra-se em fase de cumprimento de sentença, tendo sido penhoradas as cotas da Entidade pertencentes a ele. Tal fato obsta o deferimento do pleito de renovação, nos termos dos Pareceres nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, *in verbis*:

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, de veras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que **forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

1. **contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;** [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

8. de redução à condição análoga à de escravo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o



disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. Dessa forma, deverá a Entidade retirar o referido sócio dos seus quadros, encaminhando posteriormente a respectiva alteração contratual e a certidão da junta comercial.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1842804** e o código CRC **9DDC30BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051481/2016-18

SEI nº 1842804



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 19027/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.
Avenida Rio Madeira, 2964, Flodoaldo Pontes Pinto
78900 000 Porto Velho/RO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.051481/2016-18.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9435/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1843009** e o código CRC **1EF8FED1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19027/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.051481/2016-18
- Nº SEI: 1843009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Data de Envio:

22/05/2017 14:29:15

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

eltonleoni@tvcandelaria.com.br
eltonleoni@radioparecis.com.br
madalena.pinhoiro@hotmail.com
elisangelagschagas30@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Prezado(a),

Ref: 53900.051481/2016-18

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.
Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Oficio_1843009.html
Nota_Tecnica_1842804.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.924.170/0001-86									
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELTON LEONI	257.918.000-10	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
EVERTON LEONI	205.875.700-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **13/02/2023**Hora: **15:32:19**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		257.918.000-10									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELTON LEONI	257.918.000-10	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **13/02/2023**Hora: **15:33:12**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

BOA TARDE
André Luis Teles GhillioniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 205.875.700-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVERTON LEONI	205.875.700-91	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	05.924.170/0001-86	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

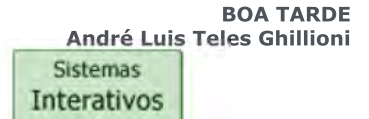
Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **13/02/2023**Hora: **15:33:58**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.924.170/0001-86

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **13/02/2023**Hora: **15:34:48**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057><https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA

CNPJ: 05.924.170/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:05 do dia 13/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RO	Município:	Porto Velho		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS		Porto Velho			
FUNDACAO TOLEDO PRADO		Porto Velho			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA		Porto Velho			
RADIO E TELEVISAO ELDORADO DO BRASIL LTDA		Porto Velho	24/04/1978		
RADIO FRONTEIRA LTDA		Porto Velho	08/08/1988	08/08/1998	
RADIO SOCIEDADE RONDONIA LTDA		Porto Velho	10/04/1985	10/04/1995	
REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA		Porto Velho	04/10/1988		
REDE VITORIA REGIA DE RADIO LTDA		Porto Velho			
SENADO FEDERAL		Porto Velho	21/11/2005	21/11/2015	
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO CAIARI LTDA		Porto Velho	27/01/1985		
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA		Porto Velho	07/12/2006	07/12/2016	
SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA		Porto Velho	25/08/2008	25/08/2018	

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data: 13/02/2023** **Hora: 15:35:56**

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Id solicitação: 57dbac3a528ba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 2222612	E-mail:
CNPJ: 05.924.170/0001-86	Número do Fistel: 12008005240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/12/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SOLIMOEIS	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento:	
Bairro: FLODOALDO PONTES PINTO	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prefeito Chiquilito Erse	Complemento:	
Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76820408

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Chiquilito Erse	Complemento:	
Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76820408

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Velho	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 14.3932kW
HCl: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322972515	Número Indicativo: ZYD540
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	Número da Licença: 53500.031384/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 1.01" S	Longitude: 63° 52' 34.00" W	Cota da base: 85.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JAB	Fabricante: Radio Frequency Systems-RFS		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6			Fabricante: IF TELECOM LTDA		
Ganho: 8.13 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.07	5°: 6.07	10°: 6.05	15°: 6.02	20°: 5.95	25°: 5.85	30°: 5.71	35°: 5.51	40°: 5.26	45°: 4.96	50°: 4.59	55°: 4.19
60°: 3.55	65°: 3.3	70°: 2.85	75°: 2.42	80°: 1.99	85°: 1.62	90°: 1.27	95°: 0.96	100°: 0.7	105°: 0.49	110°: 0.32	115°: 0.19
120°: 0.1	125°: 0.04	130°: 0.01	135°: 0	140°: 0.02	145°: 0.04	150°: 0.07	155°: 0.11	160°: 0.15	165°: 0.18	170°: 0.21	175°: 0.23
180°: 0.23	185°: 0.23	190°: 0.21	195°: 0.18	200°: 0.15	205°: 0.11	210°: 0.07	215°: 0.03	220°: 0.01	225°: 0	230°: 0.01	235°: 0.03
240°: 0.1	245°: 0.19	250°: 0.32	255°: 0.49	260°: 0.7	265°: 0.97	270°: 1.28	275°: 1.63	280°: 2.01	285°: 2.43	290°: 2.86	295°: 3.31
300°: 3.77	305°: 4.19	310°: 4.58	315°: 4.94	320°: 5.24	325°: 5.48	330°: 5.68	335°: 5.81	340°: 5.92	345°: 5.98	350°: 6.04	355°: 6.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°36'21.77" S Lon 63°52'34" W	5°: Lat 8°36'18.95" S Lon 63°51'47.8" W	10°: Lat 8°36'29.59" S Lon 63°51'2.79" W	15°: Lat 8°36'43.97" S Lon 63°50'19.3" W	20°: Lat 8°37'1.92" S Lon 63°49'37.64" W	25°: Lat 8°37'14.64" S Lon 63°48'54.05" W	30°: Lat 8°37'35.36" S Lon 63°48'13.77" W	35°: Lat 8°37'55.59" S Lon 63°47'32.72" W	40°: Lat 8°38'15.89" S Lon 63°46'50.2" W	45°: Lat 8°38'43.69" S Lon 63°46'12.4" W	50°: Lat 8°39'18" S Lon 63°45'40.58" W	55°: Lat 8°39'54.91" S Lon 63°45'11.91" W
60°: Lat 8°40'24.67" S Lon 63°44'29.98" W	65°: Lat 8°40'57.39" S Lon 63°43'45.71" W	70°: Lat 8°41'43.82" S Lon 63°43'26.23" W	75°: Lat 8°42'25.61" S Lon 63°42'47.75" W	80°: Lat 8°43'14.22" S Lon 63°42'22.1" W	85°: Lat 8°44'6.51" S Lon 63°42'5.44" W	90°: Lat 8°45'0.86" S Lon 63°41'53.42" W	95°: Lat 8°45'56.45" S Lon 63°41'51.05" W	100°: Lat 8°46'53.27" S Lon 63°41'48.92" W	105°: Lat 8°47'50.86" S Lon 63°41'51.99" W	110°: Lat 8°48'47.14" S Lon 63°42'4.89" W	115°: Lat 8°49'44.48" S Lon 63°42'18.51" W
120°: Lat 8°50'36.41" S Lon 63°42'45.84" W	125°: Lat 8°51'31.24" S Lon 63°43'9.79" W	130°: Lat 8°52'12.26" S Lon 63°43'53.71" W	135°: Lat 8°52'42.03" S Lon 63°44'47.3" W	140°: Lat 8°53'20.48" S Lon 63°45'29.74" W	145°: Lat 8°53'51.24" S Lon 63°46'18.17" W	150°: Lat 8°54'9.27" S Lon 63°47'13.57" W	155°: Lat 8°53'56.11" S Lon 63°48'21.42" W	160°: Lat 8°54'20.28" S Lon 63°49'7.95" W	165°: Lat 8°55'35.45" S Lon 63°49'41.91" W	170°: Lat 8°55'19.84" S Lon 63°50'43.54" W	175°: Lat 8°55'22.27" S Lon 63°51'38.98" W
180°: Lat 8°55'24.65" S Lon 63°52'34" W	185°: Lat 8°55'41.17" S Lon 63°53'30.69" W	190°: Lat 8°55'15.17" S Lon 63°54'23.62" W	195°: Lat 8°55'12.55" S Lon 63°55'19.87" W	200°: Lat 8°54'15.83" S Lon 63°55'58.4" W	205°: Lat 8°54'26.19" S Lon 63°56'7.77" W	210°: Lat 8°54'5.17" S Lon 63°57'52.02" W	215°: Lat 8°53'39.58" S Lon 63°58'41.56" W	220°: Lat 8°53'5.95" S Lon 63°59'25.9" W	225°: Lat 8°53'2.14" S Lon 64°0'41.06" W	230°: Lat 8°52'57.96" S Lon 64°2'9.46" W	235°: Lat 8°52'20.17" S Lon 64°3'9" W
240°: Lat 8°51'16.69" S Lon 64°3'32.83" W	245°: Lat 8°49'58.49" S Lon 64°3'19.94" W	250°: Lat 8°48'47.14" S Lon 64°3'3.11" W	255°: Lat 8°47'48.41" S Lon 64°3'6.74" W	260°: Lat 8°46'51.63" S Lon 64°3'9.62" W	265°: Lat 8°45'56.45" S Lon 64°3'16.95" W	270°: Lat 8°45'0.86" S Lon 64°3'4.98" W	275°: Lat 8°44'6.09" S Lon 64°3'7.33" W	280°: Lat 8°43'10.11" S Lon 64°3'9.52" W	285°: Lat 8°42'17" S Lon 64°2'52.67" W	290°: Lat 8°41'29.21" S Lon 64°2'22.33" W	295°: Lat 8°40'49.36" S Lon 64°1'39.67" W
300°: Lat 8°40'5.69" S Lon 64°1'11.24" W	305°: Lat 8°39'30.42" S Lon 64°0'31.45" W	310°: Lat 8°38'59.7" S Lon 63°59'49.46" W	315°: Lat 8°38'33.63" S Lon 63°59'5.77" W	320°: Lat 8°38'4.99" S Lon 63°58'27.04" W	325°: Lat 8°37'32.27" S Lon 63°57'51.77" W	330°: Lat 8°37'18.93" S Lon 63°57'3.81" W	335°: Lat 8°37'1.74" S Lon 63°56'20.03" W	340°: Lat 8°37'1.92" S Lon 63°55'30.36" W	345°: Lat 8°36'34.81" S Lon 63°54'51.17" W	350°: Lat 8°36'34.26" S Lon 63°54'4.37" W	355°: Lat 8°36'33.13" S Lon 63°53'18.93" W

Distância por radial											
0°: 16	5°: 16.2	10°: 16	15°: 15.9	20°: 15.7	25°: 15.9	30°: 15.9	35°: 16	40°: 16.3	45°: 16.5	50°: 16.5	55°: 16.5



60°: 17.1	65°: 17.8	70°: 17.8	75°: 18.5	80°: 19	85°: 19.3	90°: 19.6	95°: 19.7	100°: 20	105°: 20.3	110°: 20.4	115°: 20.7
120°: 20.7	125°: 21	130°: 20.7	135°: 20.1	140°: 20.1	145°: 20	150°: 19.6	155°: 18.2	160°: 18.4	165°: 20.3	170°: 19.4	175°: 19.3
180°: 19.3	185°: 19.8	190°: 19.3	195°: 19.6	200°: 18.2	205°: 19.3	210°: 19.4	215°: 19.6	220°: 19.6	225°: 21	230°: 22.9	235°: 23.7
240°: 23.2	245°: 21.8	250°: 20.4	255°: 20	260°: 19.7	265°: 19.7	270°: 19.3	275°: 19.4	280°: 19.7	285°: 19.6	290°: 19.1	295°: 18.4
300°: 18.2	305°: 17.8	310°: 17.4	315°: 16.9	320°: 16.8	325°: 16.9	330°: 16.5	335°: 16.3	340°: 15.7	345°: 16.2	350°: 15.9	355°: 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.39 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1323	Portaria	MC	01/12/1976	07/12/1976	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1527	Portaria	MC	14/07/1982	02/08/1982	Multa	Jurídico
9999	360	Portaria	MC	18/04/1983	09/05/1983	Multa	Jurídico
9999	1193	Portaria	MC	23/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	163	Portaria	MC	24/06/1987	18/11/1987	Renovação	Jurídico
9999	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	1748	Portaria	MC	05/11/1997	02/12/2009	Multa	Jurídico
9999	713	Portaria	MC	27/11/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	30950	Ato	ER	12/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	274	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	344	Portaria	MC	12/06/2009	18/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	304	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



53000015865/2013-60	3769	Portaria	MCTIC	01/12/2013	29/12/2016	Multa	Jurídico
53500.057148/2018-89	9937	Ato	ORLE	18/12/2018	24/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA				CNPJ 05924170000186
Nº DA ESTAÇÃO 322972515	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 45' 1.01" S	LONGITUDE 63° 52' 34.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Prefeito Chiquilito Erse, nº 2964.		DISTRITO		
BAIRRO Flodoaldo Pontes Pinto		MUNICÍPIO Porto Velho	UF RO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Porto Velho	UF:	RO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.1 MHz	CANAL:	251
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	85.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD540		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Velho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Prefeito Chiquilito Erse	BAIRRO:	Flodoaldo Pontes Pinto
MUNICÍPIO:	Porto Velho	UF:	RO
NUMERO:	2964	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	2.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	2.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA	MODELO:	IFFMV-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems-RFS	MODELO:	LCF158-50JAB
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/02/2023 16:36:54



Emitido Em
23/06/2022

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNIbnNhOjoyMDIzNjYyTgzNDRkMWExMg==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		05924170000									(Todas)						
Imprimir	(FM-C4) Canal Licenciado	05924170000186	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	12008005240	251	98.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Porto Velho	RO	2022-06-23 06:27:00	57dbac3a528ba
Editar da	(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	05924170000186	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	50443124280	258	99.5	A4	805	RTRFM		Comercial	P	1	Arquemes	RO	2022-08-30 10:52:34	61fd077e4d3ee
Editar da	(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	05924170000186	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	50443173818	248	97.5	B1	805	RTRFM		Comercial	P	1	Cacoiá	RO	2022-09-02 15:46:56	61e0169b700c1
Editar da	(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	05924170000186	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	50443125921	213	91.3	B1	805	RTRFM		Comercial	P	1	Vilhena	RO	2022-09-14 11:09:35	61e0169b9814f



Autenticado eletronicamente após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416e-afe-9d916bbfd057>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.924.170/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1975
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PARECIS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO MADEIRA	NÚMERO 2964	COMPLEMENTO *****
CEP 76.820-408	BAIRRO/DISTRITO FLODOALDO PONTES PINTO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
		UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 3219-9000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2023** às **15:53:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.924.170/0001-86
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELTON LEONI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EVERTON LEONI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2023 às 15:53 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.924.170/0001-86
Razão Social: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA
Endereço: AV RIO MADEIRA 2964 / EMBRATEL / PORTO VELHO / RO / 78905-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020200390857798579

Informação obtida em 13/02/2023 15:54:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
CNPJ: 05.924.170/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:34 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **E590.F085.9B1A.3CAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.924.170/0001-86
Certidão n°: 6714355/2023
Expedição: 13/02/2023, às 15:55:12
Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.924.170/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 13 Fevereiro 2023 - 03:01

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 19833/2023
DATA DE EMISSÃO: 13/02/2023 15:01:10

NOME: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.924.170/0001-86
ENDEREÇO: ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ, nº 2964
BAIRRO: EMBRATEL

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 13 de Fevereiro de 2023

VALIDADE: 90 DIAS

Domingo, 14 de Maio de 2023

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITO NEGATIVO
(NOS TERMOS DO ART. 206 DA LEI 5172-CTN)

Certidão Número: **20235300166308**
Código de Controle: **300166308**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05924170000186**
Nome ou Razão Social: **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data CONSTAM débitos vencidos do interessado, inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado ou não, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do artigo 151 da lei 5172, de 25 de outubro de 1966.

Finalidade...: **PEDIDO DE INCENTIVOS FISCAIS**
Emitida em.: **13/02/2023 15:00:25**
Validade.....: **14/05/2023**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa N° 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela





ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Certidão Negativa

Distribuição - Ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA**, CNPJ nº 05924170000186, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-BN15-ADAD-ZB44-W3C1**;

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:null

Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA E UTILIZANDO AS CLASSES: 11397,135,138,108,156,111,128,129,11875.

1947

1981

RONDÔNIA

Emissão em: 10/09/2023 15:03:03. Válida por 90 dias.

Validação em: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoValidar?numeroControleParam=2023-BN15-ADAD-ZB44-W3C1>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

Página 1 de 1

Certidão Estadual Unificada - 1.0.0

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2286/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.051481/2016-18

INTERESSADO: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho/RO, referente ao seguinte período: 07/12/2016 a 07/12/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº9435/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 19027/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI1842804 e 1843009). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.035672/2017-11, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: Caso a situação apontada na petição 1963386 persista, no tocante à penhora das cotas do sócio Elton Leoni, solicita-se maiores informações para verificar eventual impacto no prosseguimento da análise do processo de renovação.



comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da sentença de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/02/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/02/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10712432** e o código CRC **B5186A63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.051481/2016-18

SEI nº 10712432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3788/2023/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ Nº 05.924.170/0001-86)
Av. Rio Madeira, nº 2964 - Flodoaldo Pontes Pinto
76820-408 - Porto Velho/RO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.051481/2016-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2286/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/02/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10712490** e o código CRC **BA9F1C74**.

Anexos:

- Nota Técnica 2286 (10712432)
- Anexo Requerimento Padrão (10712484)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3788/2023/MCOM - Processo nº 53900.051481/2016-18 - Nº SEI: 10712490

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

14/02/2023 10:45:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

eltonleoni@parecisfm.com
eltonleoni@sictv.com.br
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.051481/2016-18

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10712490.html
Nota_Tecnica_10712432.html
Anexo_10712484_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

05.924.170/0001-86

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA

05.924.170/0001-86

eltonleoni@parecisfm.com, eltonleoni@sictv.com.br, madalena.peredo@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Data de Envio:

01/03/2023 10:38:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.051481/2016-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA, CNPJ nº: 05.924.170/0001-86, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 303, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURILÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurilândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura do Nordeste S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GERAL DE MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2012

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Vida Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV SANTA ROSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de junho de 2006, a concessão outorgada à RBS TV Santa Rosa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NONOAI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Nonoai Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2012

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2012

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ANDAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



FL = 7

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
181 06 12009
Seção 1 Página 53/54
Neides
Subseção
JUNHO

PORTARIA Nº 344 , DE 12 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041503/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 07 de dezembro de 2006, a permissão outorgada a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., por meio da Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1976 e renovada pela Portaria nº 713 de 27 de novembro de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 274, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

05 01 2001
22 1
ASLW

PORTARIA Nº 713 , DE 27 DE novembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000046/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., pela Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 7 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



PUBLICADO EM 15.7.1987

Portaria n.º 163 de 24 de JUNHO

de 1987


518-3

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29111.000579/86, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 07 de dezembro de 1986, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., através da Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
 de 07 / 12 / 19 76
 Página **16013**
 Encarregado da Revisão

Port.
 Publicada no D.O. de 7 / 12 / 1976



PORTARIA N.º 1323 DE
7 DE 12 DE 1976

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 10.808, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MG nº 5.810/75 (Módul nº 35/75).

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 35 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 22.788, de 31 de outubro de 1953, à Sociedade de Cultura Rádio Paroita Ltda. para estabelecer, na cidade de Pato Velho, Território Federal de Rondônia, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 98,1 MHz, canal 231, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Estações de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria MEC nº 197, de 28 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, com horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições de legislação.



especifica em vigor, Normas Técnicas para Instalações de Radiação Eletromagnética em Freq. Baixas, aprovadas pela Portaria MC nº 197/78, e condições estabelecidas nos anexos e tabelas que acompanham o presente etc.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANTD DE OLIVEIRA
Ministro do Estado das Comunicações

DNT/FAD/ape/... PPD
2011.76.



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.051481/2016-18

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 01/03/2023 10:56

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA , CNPJ nº: 05.924.170/0001-86, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de março de 2023 10:38

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.051481/2016-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA , CNPJ nº: 05.924.170/0001-86, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Velho/RO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.051481/2016-18**Entidade:** SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA**CNPJ nº:** 05.924.170/0001-86**FISTEL nº:** 12008005240**Localidade:** Porto Velho/RO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/09/2016**Período:** 07/12/2016 a 07/12/2026**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 179, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10749439, Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712239 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10749439, Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712242 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712242 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10712242 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10712242 Pág. 7		
		M 10712242 Pág. 6		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712239 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10712242 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10712242 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712242 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10749439 EVERTON LEONI Pág. 8 ELTON LEONI Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10712239 Pág. 11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	53115.005327/2023-41 *	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	* Foi instaurado, por impulso oficial, o processo administrativo nº 53115.005327/2023-41, com vistas a encaminhá-lo ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, para que seja avaliada a possibilidade de concessão (ou não) do ato de assentimento prévio para a execução do serviço. Outorga anterior ao Dec. 85064/1980.
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10751728	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 03/03/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10751296** e o código CRC **BFA3358E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3164/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.051481/2016-18

INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda**, inscrita no CNPJ nº **05.924.170/0001-86**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao FISTEL nº **12008005240**, referente ao período de 7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976 (SUPER 10751672 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 304, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10751672 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1343015). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de junho de 2016 e 7 de setembro de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10751296). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10751296).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de fevereiro de 2023 (SUPER 10712239 - Págs. 1-4).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Elton Leoni e o sócio Everton Leoni não o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10712239, Págs. 7-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10751728).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10751296).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 7 de dezembro de 2026 (SUPER 10712239 - Págs. 11-12).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretário de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 03/03/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10751453** e o código CRC **839F2EC2**.

Minutas e Anexos



MINUTA DE PORTARIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada em 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Ofício Interno nº 32178/2023/MCOM

Brasília, 3 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1470/2023/SEI-MCOM (10655777)

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3164/2023/SEI-MCOM (10751453), a qual trata do requerimento da **Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda**, inscrita no CNPJ nº **05.924.170/0001-86**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 12008005240**, referente ao período de 7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026.
2. Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/03/2023, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10766793** e o código CRC **ECC2E913**.





PARECER n. 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.051481/2016-18

INTERESSADAS: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3164/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3164/2023/SEI-MCOM (SUPER 10655777)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda.* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme *Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976 (SUPER 10751672 - Págs. 5-6).*

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a *Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2009, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 304, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10751672 - Págs. 1-2).*

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (*SUPER 1343015*). Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga *renovação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam sentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 7 de junho de 2016 e 7 de setembro de 2016*" (sublinhamos)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **6 de setembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2016-2026 (SUPER 1343015), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei***".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão***".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os atos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026**.

23. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA Nº 3164/2023/SEI-MCOM (SUPER 10655777)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976**, publicada no DOU do dia **7 de dezembro de 1976 (SUPER 10751672 - Págs. 5-6- Pág. 8)**.

24. Consignou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica que a última permissão renovada por mais 10 (dez) anos, *in casu*, refere-se ao decênio de **2006-2016**, contado a partir de **7 de dezembro de 2006**, com a publicação da **Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009**, no DOU de 18 de junho de 2009, tendo o ato sido cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 304, de 2012**, publicado no DOU de 11 de julho de 2012 (**SUPER 10751672 - Págs. 1-2**).

25. Por sua vez, o pedido de renovação relativo ao decênio de **2016-2026** foi apresentado no dia **em 6 de setembro de 2016 (SUPER 1343015)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **7 de junho de 2016 e 7 de setembro de 2016**.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10751296**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10751296). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'



10. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

11. *Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10751296)."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SUPER 10751296**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **13 de fevereiro de 2023 (SUPER 10712239 - Págs. 1-4)**.

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Elton Leoni** e o **sócio Everton Leoni** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10712239, Págs. 7-10, inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10751728**).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10751296**).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
- IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, orado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **23 de junho de 2022**, com validade até **7 de dezembro de 2026 (SUPER 10712239 - Págs. 11-12)**.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 7 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051481201618 e da chave de acesso 96dd621f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1112202185 e chave de acesso 96dd621f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-03-2023 18:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00449/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.051481/2016-18

INTERESSADOS: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido formulado pela Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.924.170/0001-86, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, observa-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 08 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051481201618 e da chave de acesso 96dd621f



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113434126 e chave de acesso 96dd621f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 18:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00459/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.051481/2016-18

INTERESSADOS: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00449/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 09 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051481201618 e da chave de acesso 96dd621f



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1114464990 e chave de acesso 96dd621f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-03-2023 15:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8617, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada em 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10775298** e o código CRC **120FF76A**.

Referência: Processo nº 53900.051481/2016-18

Documento nº 10775298



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Brasília, 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.617, de 9 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/03/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10775314** e o código CRC **68B7A461**.



Ofício Interno nº 32462/2023/MCOM

Brasília, 9 de março de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8617/2023/MCOM (10775298) e Exposição de Motivos (10775314)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3164/2023/MCOM (10751453) e o Parecer Jurídico nº 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10775276), encaminho a Portaria nº 8617/2023/MCOM (10775298) e Exposição de Motivos (10775314), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/03/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10775318** e o código CRC **9DFB5CC1**.



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/03/2023 18:22:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9491641
Data prevista de publicação: 24/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20454213	ATO PORTARIA MCOM NA 8617.rtf	882368c76af798c3 6e97ea64f2176d0f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,24	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9491641

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.617, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.164/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada em 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3a528ba

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 2222612	E-mail:
CNPJ: 05.924.170/0001-86	Número do Fistel: 12008005240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/12/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SOLIMÕES	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA RIO MADEIRA	Complemento:	
Bairro: FLODOALDO PONTES PINTO	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Prefeito Chiquilito Erse	Complemento:	
Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76820408

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Prefeito Chiquilito Erse	Complemento:	
Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto	Numero: 2964	
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 76820408

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Porto Velho	UF: RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 251	Frequência: 98.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 14.3932kW
HCl: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 322972515	Número Indicativo: ZYD540
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	Número da Licença: 53500.031384/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 45' 1.01" S	Longitude: 63° 52' 34.00" W	Cota da base: 85.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JAB	Fabricante: Radio Frequency Systems-RFS		
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6			Fabricante: IF TELECOM LTDA		
Ganho: 8.13 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.07	5°: 6.07	10°: 6.05	15°: 6.02	20°: 5.95	25°: 5.85	30°: 5.71	35°: 5.51	40°: 5.26	45°: 4.96	50°: 4.59	55°: 4.19
60°: 3.55	65°: 3.3	70°: 2.85	75°: 2.42	80°: 1.99	85°: 1.62	90°: 1.27	95°: 0.96	100°: 0.7	105°: 0.49	110°: 0.32	115°: 0.19
120°: 0.1	125°: 0.04	130°: 0.01	135°: 0	140°: 0.02	145°: 0.04	150°: 0.07	155°: 0.11	160°: 0.15	165°: 0.18	170°: 0.21	175°: 0.23
180°: 0.23	185°: 0.23	190°: 0.21	195°: 0.18	200°: 0.15	205°: 0.11	210°: 0.07	215°: 0.03	220°: 0.01	225°: 0	230°: 0.01	235°: 0.03
240°: 0.1	245°: 0.19	250°: 0.32	255°: 0.49	260°: 0.7	265°: 0.97	270°: 1.28	275°: 1.63	280°: 2.01	285°: 2.43	290°: 2.86	295°: 3.31
300°: 3.77	305°: 4.19	310°: 4.58	315°: 4.94	320°: 5.24	325°: 5.48	330°: 5.68	335°: 5.81	340°: 5.92	345°: 5.98	350°: 6.04	355°: 6.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°36'21.77" S Lon 63°52'34.4" W	5°: Lat 8°36'18.95" S Lon 63°51'47.8" W	10°: Lat 8°36'29.59" S Lon 63°51'2.79" W	15°: Lat 8°36'43.97" S Lon 63°50'19.3" W	20°: Lat 8°37'1.92" S Lon 63°4 9'37.64" W	25°: Lat 8°37'14.64" S Lon 63° 48'54.05" W	30°: Lat 8°37'35.36" S Lon 63° 48'13.77" W	35°: Lat 8°37'55.59" S Lon 63° 47'32.72" W	40°: Lat 8°38'15.89" S Lon 63°46'50.2" W	45°: Lat 8°38'43.69" S Lon 63°46'12.4" W	50°: Lat 8°39'18.00" S Lon 63°45' 40.58" W	55°: Lat 8°39'54.91" S Lon 63° 45'11.91" W
60°: Lat 8°40'24.67" S Lon 63° 44'29.98" W	65°: Lat 8°40'57.39" S Lon 63° 43'45.71" W	70°: Lat 8°41'43.82" S Lon 63° 43'26.23" W	75°: Lat 8°42'25.61" S Lon 63° 42'47.75" W	80°: Lat 8°43'14.22" S Lon 63°42'22.1" W	85°: Lat 8°44'6.51" S Lon 63°42'5.44" W	90°: Lat 8°45'0.86" S Lon 63°4 1'53.42" W	95°: Lat 8°45'56.45" S Lon 63° 41'51.05" W	100°: Lat 8°46'53.27" S Lon 63° 41'48.92" W	105°: Lat 8°47'50.86" S Lon 63° 41'51.99" W	110°: Lat 8°48'47.14" S Lon 63° 63°42'4.89" W	115°: Lat 8°49'44.48" S Lon 63° 42'18.51" W
120°: Lat 8°50'36.41" S Lon 63° 42'45.84" W	125°: Lat 8°51'31.24" S Lon 63°43'9.79" W	130°: Lat 8°52'12.26" S Lon 63° 43'53.71" W	135°: Lat 8°52'42.03" S Lon 63°44'47.3" W	140°: Lat 8°53'20.48" S Lon 45'29.74" W	145°: Lat 8°53'51.24" S Lon 63° 46'18.17" W	150°: Lat 8°54'9.27" S Lon 63°4 7'13.57" W	155°: Lat 8°53'56.11" S Lon 63° 48'21.42" W	160°: Lat 8°54'20.28" S Lon 63° 63°49'7.95" W	165°: Lat 8°55'35.45" S Lon 63° 49'41.91" W	170°: Lat 8°55'19.84" S Lon 63° 50'43.54" W	175°: Lat 8°55'22.27" S Lon 63° 51'38.98" W
180°: Lat 8°55'24.65" S Lon 63°52'34.4" W	185°: Lat 8°55'41.17" S Lon 63° 53'30.69" W	190°: Lat 8°55'15.17" S Lon 63° 54'23.62" W	195°: Lat 8°55'12.55" S Lon 63° 55'19.87" W	200°: Lat 8°54'15.83" S Lon 63°55'58.4" W	205°: Lat 8°54'26.19" S Lon 63° 63°57'0.77" W	210°: Lat 8°54'5.17" S Lon 63°5 7'52.02" W	215°: Lat 8°53'39.58" S Lon 63° 58'41.56" W	220°: Lat 8°53'5.95" S Lon 63°59'25.9" W	225°: Lat 8°53'2.14" S Lon 64°0'41.06" W	230°: Lat 8°52'57.96" S Lon 64°2'9.46" W	235°: Lat 8°52'20.17" S Lon 64°3'9" W
240°: Lat 8°51'16.69" S Lon 64°3'32.83" W	245°: Lat 8°49'58.49" S Lon 64°3'19.94" W	250°: Lat 8°48'47.14" S Lon 64°3'3.11" W	255°: Lat 8°47'48.41" S Lon 64°3'6.74" W	260°: Lat 8°46'51.63" S Lon 64°3'9.62" W	265°: Lat 8°45'56.45" S Lon 64°3'16.95" W	270°: Lat 8°45'0.86" S Lon 64°3'4.98" W	275°: Lat 8°44'6.09" S Lon 64°3'7.33" W	280°: Lat 8°43'10.11" S Lon 64°3'9.52" W	285°: Lat 8°42'17" S Lon 64°2'52.67" W	290°: Lat 8°41'29.21" S Lon 64°2'22.33" W	295°: Lat 8°40'49.36" S Lon 64°1'39.67" W
300°: Lat 8°40'5.69" S Lon 64°1'11.24" W	305°: Lat 8°39'30.42" S Lon 64°0'31.45" W	310°: Lat 8°38'59.77" S Lon 63°5 9'49.46" W	315°: Lat 8°38'33.63" S Lon 63°59'5.77" W	320°: Lat 8°38'4.99" S Lon 63°5 8'27.04" W	325°: Lat 8°37'32.27" S Lon 63° 57'51.77" W	330°: Lat 8°37'18.93" S Lon 63°57'3.81" W	335°: Lat 8°37'1.74" S Lon 63°5 6'20.03" W	340°: Lat 8°37'1.92" S Lon 63°5 5'30.36" W	345°: Lat 8°36'34.81" S Lon 63° 54'51.17" W	350°: Lat 8°36'34.26" S Lon 63° 63°54'4.37" W	355°: Lat 8°36'33.13" S Lon 63° 53'18.93" W

Distância por radial											
0°: 16	5°: 16.2	10°: 16	15°: 15.9	20°: 15.7	25°: 15.9	30°: 15.9	35°: 16	40°: 16.3	45°: 16.5	50°: 16.5	55°: 16.5



60º: 17.1	65º: 17.8	70º: 17.8	75º: 18.5	80º: 19	85º: 19.3	90º: 19.6	95º: 19.7	100º: 20	105º: 20.3	110º: 20.4	115º: 20.7
120º: 20.7	125º: 21	130º: 20.7	135º: 20.1	140º: 20.1	145º: 20	150º: 19.6	155º: 18.2	160º: 18.4	165º: 20.3	170º: 19.4	175º: 19.3
180º: 19.3	185º: 19.8	190º: 19.3	195º: 19.6	200º: 18.2	205º: 19.3	210º: 19.4	215º: 19.6	220º: 19.6	225º: 21	230º: 22.9	235º: 23.7
240º: 23.2	245º: 21.8	250º: 20.4	255º: 20	260º: 19.7	265º: 19.7	270º: 19.3	275º: 19.4	280º: 19.7	285º: 19.6	290º: 19.1	295º: 18.4
300º: 18.2	305º: 17.8	310º: 17.4	315º: 16.9	320º: 16.8	325º: 16.9	330º: 16.5	335º: 16.3	340º: 15.7	345º: 16.2	350º: 15.9	355º: 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.39 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1323	Portaria	MC	01/12/1976	07/12/1976	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1527	Portaria	MC	14/07/1982	02/08/1982	Multa	Jurídico
9999	360	Portaria	MC	18/04/1983	09/05/1983	Multa	Jurídico
9999	1193	Portaria	MC	23/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	163	Portaria	MC	24/06/1987	18/11/1987	Renovação	Jurídico
9999	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	1748	Portaria	MC	05/11/1997	02/12/2009	Multa	Jurídico
9999	713	Portaria	MC	27/11/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	30950	Ato	ER	12/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	274	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	344	Portaria	MC	12/06/2009	18/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	304	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico



53000015865/2013-60	3769	Portaria	MCTIC	01/12/2013	29/12/2016	Multa	Jurídico
53500.057148/2018-89	9937	Ato	ORLE	18/12/2018	24/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900051481201618	8617	Portaria	MC	09/03/2023	24/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



Ofício Interno nº 33449/2023/MCOM

Brasília, 24 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10775314)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8617/2023/SEI-MCOM (10804324), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10775314), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/03/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10806421** e o código CRC **7004AD85**.



EM nº 00059/2023 MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.617, de 9 de março de 2023, publicada em 24 de março de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12396/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.051481/2016-18.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/05/2023, às 12:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10898703** e o código CRC **18CBCF77**.

Referência: Processo nº 53900.051481/2016-18

Documento nº 10898703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

EM nº 00059/2023 MCOM

Brasília, 10 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8.617, de 9 de março de 2023, publicada em 24 de março de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.051481/2016-18

INTERESSADAS: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pleito de interesse da **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3164/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do tenno aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3164/2023/SEI-MCOM (SUPER 10655777)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme *Portaria nº 1.323 de 1º de dezembro de 1976* publicada no Diário Oficial da União do dia *7 de dezembro de 1976* (SUPER 10751672 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a *Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2009, a permissão foi renovada, pelo praz de 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 2006. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 304, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10751672 - Págs. 1-2).*

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1343015). Portanto, **o pedido de renovação da out01gafoi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da out01ga, ou seja, **o 7 de junho de 2016 e 7 de setembro de 2016** "(sublinhamos)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **6 de setembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2016-2026 (SUPER 1343015), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em fi-equência modulada, na localidade de **Porto Velho/RO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que pennite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

União assim dispõe:

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria **da Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei***".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão***".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção,



também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprvação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 - Do Pedido de Renovação

21. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Porto Velho/RO**, referente ao período de **7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026**.

22. Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA Nº 3164/2023/SEI-MCOM (SUPER 10655777)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976**, publicada no DOU do dia **7 de dezembro de 1976 (SUPER 10751672 - Págs. 5-6- Pág. 8)**.

23. Consignou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica que a última permissão renovada por mais 10 (dez) anos, *in casu*, refere-se ao decênio de **2006-2016**, contado a partir de **7 de dezembro de 2006**, com a publicação da **Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009**, no DOU de 18 de junho de 2009, tendo o ato sido chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 304, de 2012**, publicado no DOU de 11 de julho de 2012 (**SUPER 10751672 - Págs. 1-2**).

24. Por sua vez, o pedido de renovação relativo ao decênio de **2016-2026** foi apresentado no dia **em 6 de setembro de 2016 (SUPER 1343015)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **7 de junho de 2016 e 7 de setembro de 2016**.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10751296**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 3, 5.452, de 1-3, de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(..)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual. "

28. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(..)

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10751296). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei. '



10. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

11. *Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10751296)."*

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 10751296).

30. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em **13 de fevereiro de 2023 (SUPER 10712239 - Págs. 1-4)**.

31. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Elton Leoni** e o **sócio Everton Leoni não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10712239, Págs. 7-10**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10751728).

33. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

34. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10751296).

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) afreqüência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, orado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a



licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "*a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*"

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **23 de junho de 2022**, com validade até **7 de dezembro de 2026** (SUPER 10712239 - Págs. 11-12).

39. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

4. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 7 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051481201618 e da chave de acesso 96dd621f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1112202185 e chave de acesso 96dd621f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-03-2023 18:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00449/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.051481/2016-18

INTERESSADOS: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido formulado pela Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.924.170/0001-86, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, observa-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 08 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051481201618 e da chave de acesso 96dd621f



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113434126 e chave de acesso 96dd621f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2023 18:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00459/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.051481/2016-18

INTERESSADOS: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00449/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 09 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900051481201618 e da chave de acesso 96dd621f



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1114464990 e chave de acesso 96dd621f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-03-2023 15:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 1 Edição: 58 1 Seção: 11 Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 8.617, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada em 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3164/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.051481/2016-18****INTERESSADA: SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 05.924.170/0001-86**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, vinculado ao **FISTEL nº 12008005240**, referente ao período de 7 de dezembro de 2016 a 7 de dezembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976 (SUPER 10751672 - Págs. 5-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com a Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 2006**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 304, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SUPER 10751672 - Págs. 1-2).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **6 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1343015). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de junho de 2016 e 7 de setembro de 2016.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10751296). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10751296).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de fevereiro de 2023 (SUPER 10712239 - Págs. 1-4).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Elton Leoni e o sócio Everton Leoni não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10712239, Págs. 7-10). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10751728).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10751296).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 7 de dezembro de 2026 (SUPER 10712239 - Págs. 11-12).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Velho/RO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 03/03/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/03/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10751453** e o código CRC **839F2EC2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Minutas e Anexos**MINUTA DE PORTARIA****PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1.323, de 1º de dezembro de 1976, publicada em 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3164/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, a permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.051481/2016-18

Documento nº 10751453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbbfd057

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 18 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, da permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 59 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 18/05/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4258753** e o código CRC **5C1468CB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1555/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 59/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 59/2023 (4258739), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, da "permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECITUBA LTDA (CNPJ nº 05.924.170/0001-86), nos termos da Portaria nº 1323, de 1º de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 18/05/2023, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4259074** e o código CRC **7B67FB13** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.051481/2016-18

SUPER nº 4259074

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 59/2023 (4258739), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 59/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4258753), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/05/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4262408** e o código CRC **7A723B9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.051481/2016-18

Nota SAJ - Radiodifusão nº 664 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.051481/2016-18

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.051481/2016-18, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA** CNPJ nº 05.924.170/0001-86, na localidade de **Porto Velho/RO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.051481/2016-18, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5917600** e o código CRC **26EFD385** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 893/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.051481/2016-18.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00059/2023 MCOM, de 24 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Velho (RO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00059/2023 MCOM (4256737), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.051481/2016-18, acompanhado da [Portaria MCOM nº 8.617, de 9 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de dezembro de 2016, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.170/0001-86, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 3164/2023/SEI-MCOM, de 03/03/2023 (4258749), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00118/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4256728), de 07/03/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03/03/2023 (4256725), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.924.170/0001-86
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARECIS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELTON LEONI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: THALES ROGER DE OLIVEIRA LEONI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/10/2024 às 13:38 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a adoção, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105949** e o código CRC **B0D7BC1A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.051481/2016-18

SEI nº 6105949

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057>

da7cd5fd-2018-416c-acfe-9d916bbfd057